CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO

Projeto de Lei nº 496/2017

Autor: Duda Sanches

Ementa: Dispõe sobre a exibição de mensagem informativa acerca do combate à violência doméstica e exaltação do respeito à mulher antes da disputa de partidas futebolísticas nas praças esportivas situadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de exibição de mensagens informativas de combate à violência doméstica e de exaltação ao respeito às mulheres, antes da disputa de partidas futebolísticas no Município de Salvador.

O autor justifica explicando que, no Brasil, as mulheres são vítimas recorrentes de violência doméstica, constituindo-se, nos dias atuais, uma das maiores razões de óbito de mulheres no país. Destaca também o crescente interesse das mulheres nos ambientes esportivos.

Contudo, o autor ressalta que as partidas de futebol ainda têm público majoritariamente masculina, e por isso, é tão importante se concretizar uma política de conscientização da necessidade do combate à violência doméstica e à valorização da mulher.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, sendo favorável à aprovação do citado Projeto, bem como o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização e da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

Cumpre informar que violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

No Brasil, a violência doméstica é um problema enfrentado predominantemente pelas mulheres. Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2014, aproximadamente 43% das mulheres que estão em situação de violência são agredidas diariamente.

Em 2015, uma pesquisa feita através do DataSenado revelou que uma em cada cinco mulheres brasileiras já sofreram agressões físicas, seja pelo marido, namorado, companheiro ou ex-companheiro. O Brasil ocupa hoje a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio, assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, segundo dados do Mapa da Violência 2015 - ONU. O agressor é conhecido ou parente das vítimas em 64,2% das notificações e a residência da vítima é o onde ocorrem 52,7% dos casos.

A lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, também conhecida como **Lei Maria da Penha**, tem como objetivo lidar de forma adequada com a problemática da violência doméstica.

Segundo o artigo 5º da lei:

> *Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.*

Apesar da criação desta lei, o número de vítimas da violência doméstica no Brasil não desceu. Segundo dados de uma pesquisa de agosto de 2013 do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em alguns casos até houve um aumento.

A violência praticada contra a mulher, nas diferentes formas como se apresenta hoje, no Brasil e no mundo, em especial aquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, é, sobretudo, consequência da evolução histórica

de hábitos culturais fundamentados em discursos patriarcais. Assim inferem muitos profissionais de diferentes áreas de atuação, bem como acadêmicos e agentes políticos que atuam no combate à violência doméstica e de gênero.

Nestes contextos, de práticas e hábitos culturais construídos ao longo das incontáveis mudanças de gerações, a condição social da mulher sempre foi de submissão e subjugação familiar ao homem. Muitas formas de violência doméstica contra a mulher são consequência da incompreensão da atual condição feminina, portadora dos mesmos direitos conferidos aos homens.

Com direitos e deveres estabelecidos, como na Constituição Federal/88, nas Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções, a busca pela efetiva igualdade entre os gêneros e pela erradicação de todas as formas de violência contra a mulher tem se apresentado como a grande mudança de paradigma.

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Muitos especialistas indicam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é crucial. Além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica.

O futebol foi proibido às mulheres de meados de 1940 até 1979, sendo a liberação certamente influenciada pela segunda onda do feminismo. As mulheres não poderiam jogar futebol porque seus corpos eram preparados pela natureza para a maternidade – e uma pancada no ventre poderia deixá-las inférteis. O "sexo frágil" não aguentaria prática tão intensa. Seu corpo ficaria "masculinizado", perdendo as desejáveis curvas da feminilidade.

Podemos, então, afirmar que a cultura machista presente na sociedade brasileira acaba refletindo, fortemente, no futebol. É necessário se pensar nas mudanças em operação na cultura masculina reinante nos estádios de futebol a partir da maior presença feminina em espaços até aqui legitimados como hegemonicamente masculinos.

Assim, é salutar a proposta de utilizar os ambientes esportivos para fortalecer e divulgar campanhas de respeito à mulher e de combate à violência doméstica, como forma de tornar a sociedade mais equitativa e respeitosa.

REFERÊNCIAS:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

https://www.significados.com.br/violencia-domestica/

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e

https://outraspalavras.net/feminismos/em-campo-tambem-contra-o-machismo/

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2019



Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Matrícula nº 6038